



REQUERIMENTO Nº 037/2026

De 30 de março de 2026

(De autoria do vereador **DANI CASTRO**)

Requer informações detalhadas acerca da contratação e posterior aditamento da empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. pelo São Roque Prev para elaboração, desenvolvimento e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão RPPS, à luz da atuação pretérita da mesma empresa na assessoria dos investimentos da autarquia, das decisões de alocação em ativos de elevado risco e da aparente incompatibilidade entre tal contratação e os princípios de prudência, governança, controle e segurança que regem a gestão previdenciária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Chegou ao conhecimento deste gabinete conjunto documental que impõe rigorosa reflexão sobre a coerência institucional, a prudência administrativa e a integridade da governança do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – **São Roque Prev**.

A matéria é grave porque envolve, de um lado, a contratação de empresa especializada para auxiliar a autarquia previdenciária na **implantação, desenvolvimento e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão RPPS**, isto é, programa voltado precisamente ao fortalecimento das boas práticas de governança, controle interno, profissionalização, transparência e gestão responsável dos regimes próprios de previdência; e, de outro, a constatação de que a mesma empresa já atuava anteriormente na **assessoria técnica da carteira de investimentos do instituto**, inclusive em período no qual o São Roque Prev passou a assumir exposições patrimoniais altamente sensíveis e controvertidas.

Com efeito, a **Lei Municipal nº 5.343/2021**, que reestruturou o RPPS e criou a autarquia previdenciária, não apenas instituiu o São Roque Prev como unidade gestora única do regime, como também estabeleceu princípios rigorosos para



a aplicação dos recursos previdenciários, entre eles a observância de padrões mínimos de **diversificação, liquidez, segurança econômico-financeira, controle, transparência e fiscalização.**

A mesma lei exige estrutura de governança composta por **Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos**, além de prever controle contábil próprio, submissão a parecer do Conselho Fiscal, acompanhamento das aplicações e responsabilidade dos gestores pelo descumprimento das normas aplicáveis.

Apesar desse desenho normativo, os documentos já analisados revelam quadro que, no mínimo, exige explicações minuciosas.

Consta do Diário Oficial extrato de contrato referente à **Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.**, com assinatura em **29 de junho de 2023**, pelo prazo de **12 meses**, para prestação de serviços de consultoria voltados à **avaliação de risco de mercado das carteiras de investimentos, análise de desempenho dos veículos de investimento e enquadramento da carteira de ativos do São Roque Prev perante as resoluções vigentes.**

Ou seja, antes mesmo do contrato voltado ao Pró-Gestão, a empresa já se encontrava inserida na estrutura de assessoramento técnico da autarquia em tema diretamente relacionado à alocação dos recursos previdenciários.

Posteriormente, o São Roque Prev celebrou o **Contrato Administrativo nº 007/2024**, oriundo da **Dispensa nº 030/2024**, no valor de **R\$ 55.008,00**, com prazo de **12 meses**, tendo por objeto a prestação de assessoria especializada para **elaboração e desenvolvimento do projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão**, visando auxiliar a autarquia na adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, na emissão da certificação institucional e na posterior manutenção do programa.

Não bastasse isso, ao final da vigência original, o referido contrato foi **prorrogado por mais seis meses**, por meio do **1º Termo Aditivo**, mantendo-se o mesmo objeto relacionado à implantação, atendimento aos requisitos, emissão e manutenção da certificação Pró-Gestão.



A primeira inconsistência administrativa salta aos olhos: **se a empresa foi contratada justamente para auxiliar o São Roque Prev a aderir às melhores práticas de governança previdenciária, por qual razão a autarquia necessitou prorrogar o contrato sem que houvesse clara demonstração pública da efetiva obtenção da certificação ou da superação das fragilidades institucionais existentes?**

A segunda contradição é ainda mais séria.

Não se trata apenas de sobreposição temática entre contratos distintos, mas de possível comprometimento da independência crítica necessária para que uma empresa avalie, corrija ou auxilie a estruturar mecanismos de governança em ambiente institucional do qual ela própria já participava como agente técnico relevante.

A empresa incumbida de “ensinar governança” ao instituto **já participava do ambiente técnico relacionado à análise da carteira de investimentos da própria autarquia**, circunstância que suscita questionamentos legítimos acerca da independência técnica, da segregação de funções e da coerência institucional da escolha realizada.

Documentação analisada por este gabinete — composta por atas, registros administrativos e outros documentos institucionais — indica, ainda, fragilidades estruturais no funcionamento de instâncias colegiadas da autarquia, inclusive quanto à regularidade de quórum em determinados períodos, ao funcionamento efetivo dos mecanismos de controle e à coerência entre as diretrizes formais de governança e a prática deliberativa registrada em atas.

Além disso, informações públicas apontam que o São Roque Prev realizou aplicações relevantes em **Letras Financeiras do Banco Master**, ativo financeiro que não conta com cobertura do Fundo Garantidor de Créditos e que, conforme registros administrativos, atingiu percentual expressivo do patrimônio do instituto.

Importa acrescentar que, conforme amplamente noticiado por veículos de imprensa de circulação nacional e objeto de apuração por órgãos de controle, a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. figura no contexto de assessoramento técnico a diversos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em operações de alocação de recursos em ativos financeiros vinculados ao Banco Master S/A.



Tais informações indicam que a atuação da referida consultoria não se restringiu ao caso específico do São Roque Prev, mas integrou um cenário mais amplo de orientação técnica a entes públicos previdenciários na realização de investimentos posteriormente questionados sob a ótica da prudência, da diversificação e da gestão de riscos.

Ainda que tais elementos não impliquem, por si sós, imputação direta de irregularidade no caso concreto, sua existência reforça a necessidade de análise criteriosa quanto ao grau de influência técnica exercido pela consultoria nas decisões de investimento da autarquia, bem como quanto à adequação de sua posterior contratação para conduzir processos de implantação de governança institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

Configura-se, portanto, uma situação institucionalmente contraditória e potencialmente incompatível com os princípios estruturantes da governança previdenciária: **a mesma empresa que atuava no assessoramento técnico relacionado à análise da carteira de investimentos é posteriormente contratada para auxiliar a autarquia a demonstrar aderência às melhores práticas de governança, gestão de risco e prudência administrativa.**

Isso, por si só, impõe questionamento severo sobre a adequação da escolha e sobre a coerência institucional do processo de implantação do Pró-Gestão.

Outro elemento que merece reflexão é o fato de a própria empresa **Crédito & Mercado** ter promovido reconhecimento público ao dirigente do São Roque Prev como "Destaque 2023 em Gestão de RPPS", circunstância posteriormente reproduzida em moção de congratulações aprovada nesta Casa Legislativa.

A confluência entre **assessoramento técnico, reconhecimento institucional e posterior contratação para implantação de governança** reforça a necessidade de verificar, com rigor, se houve relação tecnicamente independente ou ambiente de proximidade institucional incompatível com as melhores práticas de controle e prudência na gestão previdenciária.

Cumprе registrar, ademais, aspecto adicional que agrava as dúvidas ora levantadas: a deficiência de transparência ativa e de publicidade administrativa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

por parte da autarquia previdenciária.

Em se tratando de entidade responsável pela gestão de recursos previdenciários de natureza alimentar pertencentes aos servidores públicos municipais, seria de se esperar que contratos, aditamentos, instrumentos correlatos, relatórios técnicos e demais documentos relevantes estivessem disponibilizados de forma clara, acessível, organizada e tempestiva em seus canais oficiais de informação, especialmente quando se referem à atuação de empresa contratada justamente para auxiliar na implantação de boas práticas de governança, controle e transparência.

Ocorre que, ao menos à luz da documentação e das informações publicamente localizadas por este gabinete, não se verifica disponibilidade clara, ostensiva e integral, no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev, de todos os instrumentos contratuais relacionados à atuação da empresa Crédito & Mercado na assessoria de investimentos da autarquia, circunstância que suscita questionamentos adicionais quanto à observância dos princípios da publicidade, da transparência ativa e da rastreabilidade administrativa.

A omissão ou dificuldade de acesso a documentos contratuais relevantes não constitui problema meramente formal. Ao contrário, compromete a fiscalização parlamentar, dificulta o controle social e enfraquece a própria narrativa institucional de adesão a padrões elevados de governança previdenciária.

Em outras palavras, se a contratação do Pró-Gestão deveria representar avanço em transparência e integridade institucional, a ausência de publicidade clara de contratos relevantes firmados com a mesma consultoria revela contradição que não pode ser ignorada.

Há, ainda, elemento adicional que reforça a necessidade de esclarecimentos acerca da efetividade da contratação realizada pelo São Roque Prev.

Consta de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, em consulta realizada em **24 de junho de 2025** à base oficial do Ministério da Previdência Social, que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque **não figurava como aderente ao Programa Pró-Gestão RPPS**, programa nacional voltado à certificação institucional e à modernização da governança dos regimes próprios de previdência.



A informação adquire especial relevância quando confrontada com o fato de que o São Roque Prev havia firmado, em **18 de outubro de 2024**, contrato administrativo com a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. justamente para prestação de serviços voltados à elaboração e desenvolvimento do projeto de implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão, no intuito de viabilizar a certificação institucional da autarquia.

A comparação dessas datas revela que, transcorridos aproximadamente **oito meses de vigência contratual**, não havia sequer registro público de adesão do São Roque Prev ao referido programa, circunstância que suscita legítimos questionamentos acerca da efetividade da execução contratual, da implementação concreta das medidas de governança previstas e dos resultados institucionais efetivamente obtidos com a contratação realizada.

Registre-se que o objeto contratual firmado não se limitava à emissão de pareceres ou orientações genéricas, mas abrangia expressamente a implantação do projeto de governança, o atendimento aos requisitos necessários à certificação e a preparação institucional do RPPS para a obtenção do selo Pró-Gestão, circunstância que torna ainda mais relevante esclarecer quais providências efetivamente foram executadas pela consultoria contratada e quais resultados concretos foram produzidos ao longo da vigência do contrato.

Registre-se, por cautela, que o presente Requerimento **não formula imputações penais nem antecipa juízo condenatório**. Ainda assim, a Administração Pública previdenciária não pode agir como se o contexto institucional, técnico e reputacional da empresa contratada fosse irrelevante.

Há, ainda, elemento adicional que reforça a necessidade de rigor na análise reputacional e institucional de empresas que atuam no assessoramento técnico de regimes próprios de previdência social.

Reportagens recentemente divulgadas em veículos de comunicação de circulação nacional e decisões judiciais tornadas públicas indicam a existência de investigações e condenações relacionadas à atuação de profissionais vinculados ao ambiente de consultorias que prestam serviços a regimes próprios de previdência social em diferentes entes públicos.



Em uma dessas situações, amplamente noticiada pela imprensa, foi divulgada decisão judicial que condenou agente apontado como articulador de aportes municipais em ativos financeiros associados ao Banco Master por prática de gestão temerária envolvendo recursos previdenciários de entes públicos.

Em outro episódio recente, também objeto de cobertura jornalística, foi noticiado o andamento de investigações relacionadas a possíveis irregularidades envolvendo a atuação de profissionais ligados ao mercado de consultorias voltadas ao assessoramento de regimes próprios de previdência social, inclusive com a adoção de medidas investigativas determinadas no âmbito de comissão parlamentar de inquérito em nível nacional.

Ressalte-se que tais informações são de natureza pública e amplamente divulgadas, não constituindo, neste momento, imputação direta de responsabilidade penal ou administrativa a qualquer pessoa ou contrato específico relacionado ao São Roque Prev.

Todavia, em se tratando da gestão de recursos previdenciários pertencentes aos servidores públicos municipais — recursos estes de natureza alimentar e protegidos por regime jurídico especialmente rigoroso — tais circunstâncias reforçam a necessidade de transparência quanto aos critérios de escolha, avaliação reputacional, análise de integridade e diligência administrativa adotados pelo instituto na contratação de empresas especializadas em governança previdenciária e assessoramento técnico.

Em matéria de regimes próprios de previdência social, em que se gerem recursos de natureza alimentar pertencentes aos servidores públicos, **a prudência exige escrutínio redobrado, critérios rigorosos de escolha e absoluta coerência entre o discurso de governança e a prática administrativa adotada.**

Cabe ainda observar que, embora o São Roque Prev possua personalidade jurídica própria, trata-se de **autarquia integrante da Administração Indireta do Município**, criada por lei municipal, vinculada ao Poder Executivo e sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle.

A autonomia administrativa de autarquias previdenciárias **não significa ausência de responsabilidade institucional**, tampouco exclui o dever de supervisão geral da Administração Municipal, especialmente quando se trata da gestão



de recursos previdenciários de elevada relevância social e financeira.

Diante desse quadro, cabe ao Poder Legislativo exercer, com seriedade, seu dever constitucional de fiscalização.

Em síntese, o que se apresenta não é apenas dúvida sobre a conveniência de determinada contratação, mas questionamento mais profundo sobre a coerência administrativa da autarquia: a mesma empresa que já integrava o ambiente técnico relacionado a decisões de investimento de alto impacto é posteriormente chamada a auxiliar na implantação de governança, enquanto persistem dúvidas concretas sobre transparência ativa, publicidade documental, efetividade contratual e real aderência do Instituto a padrões mínimos de controle, prudência e integridade administrativa.

Assim, a Vereadora subscritora **REQUER** ao Poder Executivo que encaminhe as seguintes informações:

SOBRE A CONTRATAÇÃO DA CRÉDITO & MERCADO PARA O PRÓ-GESTÃO

1. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou a **Dispensa nº 030/2024** e o **Contrato nº 007/2024**, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços, parecer jurídico, manifestação do controle interno e documentos de habilitação da contratada.
2. Informar quais critérios técnicos, objetivos e documentados levaram o São Roque Prev a escolher especificamente a empresa **Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.** para auxiliar a autarquia na implantação e atendimento aos requisitos do Pró-Gestão RPPS.
3. Esclarecer se, antes da contratação, foi realizada análise institucional, reputacional e de integridade da empresa contratada, de seus sócios e de seus responsáveis técnicos, encaminhando a documentação correspondente.
4. Informar se a autarquia avaliou o potencial conflito institucional decorrente do fato de a mesma empresa já prestar ou ter prestado assessoria relacionada à carteira de investimentos do instituto e posteriormente ser contratada para auxiliar na implantação das boas práticas de governança e controle exigidas pelo Pró-Gestão.
5. Encaminhar cronograma detalhado de execução do Contrato nº 007/2024, acompanhado da descrição completa de todos os produtos, entregas, relatórios, documentos e instrumentos efetivamente elaborados pela contratada, com indicação de datas, responsáveis pela validação e comprovação documental de sua execução.



SOBRE O ADITAMENTO CONTRATUAL

- 6.** Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou o **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 007/2024, assinado em **10/10/2025**, incluindo justificativa pormenorizada da prorrogação, demonstração de vantajosidade, parecer jurídico e manifestação técnica da autoridade competente.
- 7.** Informar de forma objetiva por qual razão foi necessária a prorrogação do contrato por mais **6 meses**, indicando quais metas não haviam sido cumpridas dentro do prazo original de 12 meses.
- 8.** Esclarecer se, no momento da prorrogação, o São Roque Prev já havia obtido a certificação Pró-Gestão. Em caso negativo, informar em que estágio exato se encontrava o processo e quais pendências concretas impediam a certificação.
- 9.** Informar quais novos produtos, serviços ou resultados se pretendia alcançar com a prorrogação contratual, discriminando-os individualmente.
- 10.** Encaminhar comprovação documental de todas as medições, atestações, relatórios de execução e autorizações de pagamento relativas ao contrato original e ao termo aditivo.

SOBRE O PRÓ-GESTÃO E O GRAU REAL DE ADERÊNCIA DO SÃO ROQUE PREV

- 11.** Informar se o São Roque Prev aderiu formalmente ao Programa Pró-Gestão RPPS, especificando:
 - a) data da adesão;
 - b) nível de certificação pretendido;
 - c) situação atual do processo;
 - d) requisitos já atendidos, com comprovação documental;
 - e) requisitos pendentes, com justificativa e prazo estimado de regularização.
- 12.** Esclarecer se a autarquia elaborou diagnóstico prévio de governança antes da contratação da consultoria, apontando fragilidades existentes, riscos institucionais, deficiências de controle e necessidade de reestruturação de processos.
- 13.** Encaminhar cópia integral desse eventual diagnóstico, bem como dos planos de correção, acompanhamento e monitoramento das não conformidades identificadas.

SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO

- 14.** Encaminhar cópia do **Termo de Adesão do São Roque Prev ao Programa Pró-Gestão RPPS**, indicando:
 - a) data da adesão formal;
 - b) autoridade responsável pela assinatura;



- c) nível de certificação pretendido;
 - d) entidade certificadora eventualmente responsável pela avaliação.
- 15.** Informar quais **medidas administrativas concretas foram adotadas entre a assinatura do Contrato nº 007/2024 (18/10/2024) e a data de 24/06/2025** para viabilizar a adesão e certificação do São Roque Prev no Programa Pró-Gestão RPPS, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios.
- 16.** Encaminhar cópia integral do **Plano de Trabalho ou Plano de Implantação do Pró-Gestão** eventualmente elaborado no âmbito do Contrato nº 007/2024, incluindo cronograma de execução, metas institucionais, responsáveis pelas etapas e relatórios de acompanhamento.
- 17.** Esclarecer quais **atos administrativos normativos foram editados pelo São Roque Prev para adequação institucional aos requisitos do Pró-Gestão RPPS**, tais como:
- a) revisão de regimentos internos;
 - b) atualização da política de investimentos;
 - c) instituição de políticas de gestão de riscos;
 - d) criação ou revisão de mecanismos de controle interno;
 - e) formalização de processos de governança.

SOBRE A ATUAÇÃO DA MESMA EMPRESA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS

- 18.** Encaminhar cópia integral dos contratos firmados com a Crédito & Mercado relacionados à consultoria de investimentos e ao Pró-Gestão, bem como informar se tais instrumentos foram integralmente disponibilizados no sítio eletrônico institucional da autarquia, esclarecendo:
- a) se se trata da mesma equipe técnica ou de equipes distintas;
 - b) quais profissionais atuaram em cada frente;
 - c) se houve segregação formal de funções entre análise de investimentos e implantação de governança;
 - d) em que local e desde quando tais instrumentos se encontram disponíveis para consulta pública.
- 19. Considerando registros constantes em atas de reuniões do próprio São Roque Prev, esclarecer se houve participação, direta ou indireta, de representantes da empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. em reuniões, apresentações ou manifestações técnicas relacionadas à carteira de investimentos do instituto, especialmente no período de 2023 a 2025, indicando:**
- a) os nomes dos participantes;



- b) a natureza da participação (exposição técnica, recomendação, esclarecimentos ou outros);
 - c) os temas tratados, especialmente quanto a ativos vinculados ao Banco Master S/A;
 - d) encaminhando cópia integral das atas, apresentações, relatórios e documentos correlatos;
 - e) **bem como esclarecer se tais manifestações foram consideradas, direta ou indiretamente, nas decisões de investimento adotadas pelo instituto, indicando os atos deliberativos correspondentes.**
- 20.** Informar se a autarquia realizou avaliação reputacional e de integridade da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos, especialmente diante de informações públicas disponíveis acerca da atuação de consultorias no assessoramento de RPPS em investimentos posteriormente questionados, detalhando os procedimentos formais de *due diligence* adotados.
- 21.** Informar se todos os contratos, aditamentos, extratos, instrumentos correlatos e documentos essenciais relacionados à atuação da empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda. junto ao São Roque Prev, inclusive na assessoria de investimentos, encontram-se integralmente disponibilizados no sítio eletrônico institucional da autarquia, indicando os respectivos links de acesso público. Em caso negativo, esclarecer quais documentos não estão publicados, por qual razão e desde quando.
- 22.** Esclarecer de que modo a autarquia compatibiliza a contratação de consultoria voltada à implantação de boas práticas de governança e transparência com a eventual ausência de publicidade clara e acessível, em seus canais institucionais, de instrumentos contratuais relevantes firmados com a mesma empresa na área de investimentos.

SOBRE GOVERNANÇA, CONSELHOS E CONTROLE INTERNO

- 23.** Esclarecer se tais fragilidades foram consideradas no processo de implantação do Pró-Gestão e, em caso positivo, quais medidas corretivas foram efetivamente implementadas.
- 24.** Informar se a consultoria contratada para o Pró-Gestão apontou formalmente deficiências na governança do instituto, especialmente quanto a quórum, segregação de funções, controle concomitante, qualidade das atas, gestão de riscos, formalização das decisões e transparência ativa, com indicação dos documentos que comprovem tais apontamentos.
- 25.** Encaminhar cópia de todos os relatórios, pareceres ou manifestações da contratada



que tenham identificado fragilidades institucionais ou proposto medidas corretivas.

26. Informar se o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal foram formalmente cientificados sobre o conteúdo, andamento e resultados do contrato do Pró-Gestão, encaminhando as atas em que tais temas foram discutidos.
27. Informar se o controle interno da autarquia ou do Poder Executivo apontou, em algum momento, necessidade de aprimoramento da transparência ativa, da organização documental e da publicidade de contratos, relatórios e atos relacionados à atuação da empresa Crédito & Mercado, encaminhando eventuais manifestações, recomendações ou registros correspondentes.

SOBRE COERÊNCIA INSTITUCIONAL E CRITÉRIOS DE ESCOLHA

28. Esclarecer como a autarquia justifica, sob a ótica da boa governança, a contratação de empresa que já atuava no assessoramento técnico de investimentos do instituto para conduzir a implantação de práticas de governança e controle institucional.
29. Informar qual vantagem técnica e institucional concreta foi identificada na contratação e posterior prorrogação do contrato com a Crédito & Mercado, considerando:
 - a) sua atuação prévia na autarquia;
 - b) o contexto nacional de questionamentos públicos envolvendo consultorias que atuam junto a RPPS;
 - c) os princípios de prudência, moralidade e proteção dos recursos previdenciários.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de março de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereador